



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

EMENTA: Institui a Política de Inovação da UFPE, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 do Estatuto da UFPE, considerando:

- que compete à universidade desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- a Constituição Federal, que em seu artigo 218, alterado pela Emenda Constitucional 85/2015, estipula que é obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- o disciplinamento legal da política de inovação a partir da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e,
- o decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. A Política de Inovação da UFPE segue os preceitos emanados pelo marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/2016), pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e legislação correlata vigente e segue os seguintes princípios:

- I. Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;
- II. Transparência de atos e processos;
- III. Eficiência e eficácia das ações;

- IV. Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;
- V. Inovação como eixo prioritário.

Art.2º. Constituem-se em objetivos da Política de Inovação da UFPE:

- I. Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade local, nacional e internacional;
- II. Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- III. Promover e apoiar transferência de tecnologia;
- IV. Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V. Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição.

CAPÍTULO II

NIT É NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 3º. A Positiva UFPE . Diretoria de Inovação é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPE, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação, e, assim, é a unidade responsável para gerir a política de inovação adotada pela UFPE. É também uma unidade gestora com autonomia para gerir seus recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, e está vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 4º. À Positiva, compete:

- I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;
- III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei de Inovação;
- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, de forma a orientar as ações de inovação da instituição;
- VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela instituição;
- IX. Negociar os contratos de transferência de tecnologia de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- X. Desenvolver na instituição as condições necessárias à geração de ações que favoreçam uma maior integração da academia com organizações

governamentais e não governamentais, estimulando a convergência entre as competências tecnológicas da UFPE e as demandas da sociedade;

- XI.** Promover e acompanhar o relacionamento da UFPE com instituições públicas e privadas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- XII.** Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parceria e convênios entre a UFPE e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade;
- XIII.** Tratar de assuntos relativos a ações de empreendedorismo e incubação de projetos ou empresas.

Art. 5º. Para atender à sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, a Positiva é composta, conforme descrito em seu regimento interno (Capítulos II e III), de Diretoria e das seguintes coordenações:

- I.** Coordenação de Empreendedorismo e Incubação;
- II.** Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias;
- III.** Coordenação de Articulação e Promoção de Parcerias Estratégicas - CAPPE.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º. É facultado à UFPE celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no art. 9º da Lei de inovação nº 10.973 de 2004.

Art. 7º. A UFPE, no âmbito de suas atribuições e pelo melhor interesse de sua estratégia para favorecer uma maior integração da academia com outros setores, poderá destinar recursos para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição na universidade, com vistas a estimular a cooperação entre a UFPE e instituições públicas, privadas e organizações sociais.

Parágrafo único - As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no caput serão acompanhadas pela Positiva.

Art. 8º. Parte dos percentuais de ressarcimentos institucionais destinados nos respectivos orçamentos de projetos de parceria da universidade com entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da Positiva, deverá ser destinada para manutenção das atividades do NIT, conforme regulamentado em resolução da UFPE.

CAPÍTULO IV DO EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 9º. A UFPE, por meio da Positiva e das Pró-Reitorias, difundirá e estimulará a cultura empreendedora.

Art. 10. A UFPE deverá implementar e manter, por meio de ação conjunta entre a Positiva e as diversas Unidades Acadêmicas e Administrativas, o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação (EMI), de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. O Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 11. A UFPE, por meio da Incubadora POSITIVA, propõe-se a efetuar as seguintes ações no âmbito institucional:

- I. Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva;
- II. Estabelecer relações que promovam a aproximação da UFPE com o setor produtivo nacional;
- III. Propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFPE pela implementação de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva.

Art. 12. A UFPE, por meio da Positiva, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas, a sociedade e ICTs.

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas, startups de origem acadêmica, *spin-offs* de origem acadêmica e empresas juniores para ingresso nesses ambientes.

Art. 13. Na hipótese de ambientes promotores da inovação na UFPE, será divulgado edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

§ 1º. O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá:

- I. Ser mantido aberto por prazo indeterminado; e,
- II. Exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.

§ 2º. Desde que previsto nos respectivos instrumentos jurídicos, na forma indicada no *caput*, a gestão administrativa e financeira dos contratos ou convênios poderá ser realizada por fundação de apoio que seja credenciada para prestar apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação de interesse da UFPE.

§ 3º. Na hipótese de os instrumentos jurídicos preverem cláusulas de resultados junto às empresas incubadas, os valores arrecadados serão geridos pela Positiva e

investidos nos ambientes promotores da inovação e em projetos de inovação da UFPE, bem como servirão para acelerar empresas incubadas pertencentes ao ambiente promotor da inovação, para contratar empresas juniores e outras estruturas de mentoria, consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

Art. 14. A UFPE poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos de contrato ou convênio:

- I. Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, de acordo com a resolução 05/2016 do Conselho de Administração, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:
 - a) À entidade privada ou organização social, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
 - b) Diretamente às empresas e às ICT interessadas;
- II. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- III. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- IV. Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V. Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação; e,
- VI. Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

§ 1º. A cessão, o compartilhamento, a permissão e a disponibilização de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do *caput* observarão critérios impessoais de escolha, a qual será orientada:

- a) pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;
- b) pelo incentivo ao desenvolvimento científico;
- c) pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- d) pela interação entre as empresas e os laboratórios;
- e) pela interação entre as empresas e os grupos de pesquisa;
- f) pela interação entre empresas criadas por alunos da instituição e a UFPE.

§ 2º. Os fins previstos no *caput* serão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo

empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, transferência e a difusão de tecnologia, contemplar redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 15. É facultado à UFPE prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973, de 2004, e suas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º. A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da universidade, facultada a delegação a mais de uma autoridade e vedada a subdelegação.

§ 2º. O servidor da UFPE envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFPE, através da sua fundação de apoio, ou de instituição financiadora com que esta tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º. O servidor da UFPE deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços.

§ 4º. O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público.

§ 5º. O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFPE ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão, a critério da instituição, ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. A UFPE é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

§ 2º. A UFPE poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

Art. 17. Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UFPE e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

§ 1º. O servidor, o pesquisador público e o aluno de curso de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação ou remuneração por serviço prestado diretamente da UFPE, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º. As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§ 3º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, podendo a UFPE ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º. A propriedade intelectual poderá ser licenciada em domínio público pelas partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da UFPE e do parceiro.

§ 5º. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2º poderão ser dos alunos participantes do projeto, nos termos do instrumento jurídico firmado, caso haja concordância da UFPE e do parceiro.

Art. 18. São consideradas criações de titularidade da UFPE quando realizada por:

- I. Servidores, docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;
- II. Bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFPE;
- III. Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFPE.

§ 1º. As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, não perderão a condição de criador, ainda que, à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam vínculo com a UFPE.

§ 2º. Poderão, também, ser considerados criadores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação.

Art. 19. Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) criador(es) à Positiva UFPE, que se encarregará de efetivar o depósito ou registro no Brasil. Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para efetivação.

Art. 20. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFPE.

§ 1º. As pessoas ou entidades coparticipantes se obrigam a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

§ 2º. A obrigação de confidencialidade se estende a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua publicação.

Art. 21. A UFPE, por meio do Conselho de Administração, poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º. O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação à Positiva, que determinará a instauração de procedimento administrativo.

§ 2º. A UFPE decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo máximo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvida a Positiva.

§ 3º. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade em sítio eletrônico da UFPE, conforme art. 13 do decreto nº 9.283/18.

Art. 22. É assegurada aos criadores participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UFPE, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. Os restantes 2/3 (dois terços) que cabem à universidade serão destinados de forma igualitária e alocados para os Centros Acadêmicos ou órgãos suplementares que participaram da criação e para a Positiva, que investirá estes recursos em projetos de inovação.

§ 2º. Poderão os Centros Acadêmicos ou órgãos suplementares destinar até 100% dos ganhos econômicos de direito de uso ou de exploração de criação protegida diretamente para as unidades que participaram da transferência de tecnologia, por meio de projeto submetido à instituição.

§ 3º. Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.

Art. 23. A UFPE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, e o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFPE, de que tratam os arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 24. A UFPE poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo único. O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UFPE, de acordo com o disposto no art. 11 do decreto 9.283/2018.

Art. 25. A realização de licitação em contratação realizada pela UFPE para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§ 1º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico da Positiva UFPE.

§ 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º. A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a UFPE proceder a novo licenciamento.

§ 5º. A UFPE adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do decreto nº 9.283/18.

§ 6º. A modalidade de oferta tecnológica escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

Art. 26. A UFPE poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e

prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

CAPÍTULO VIII

DAS POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Art. 27. Observada a conveniência da UFPE, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º. As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFPE.

Art. 28. A critério da UFPE poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º. Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFPE, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º. A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme art. 15 do decreto nº 9.283/18.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 29. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência da UFPE e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na referida universidade, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução da UFPE.

CAPÍTULO X

DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 30. A UFPE poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO XI DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 31. O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação à UFPE, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º. A Positiva avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º. A Positiva informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 32. A UFPE poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV. Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 33. O inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, e mediante parecer da Positiva, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFPE.

Parágrafo único. Adotada a invenção pela UFPE, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A UFPE poderá constituir comissões especiais para estudo e regulamentação dos artigos não autoaplicáveis.

Art. 35. O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando-se a Resolução nº 2/2003 e as disposições normativas em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -